



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”);

As Partes celebram o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agência de Classificação de Risco”:

a McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda. (Standard & Poor’s), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40;



“Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:

a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.873.308/0001-30;

“Agente Escriturador”:

o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 13º a 15º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.331.228/0001-11;

“Agente Fiduciário”:

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“ANBIMA”:

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

“Anexos”:

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Assembleia de Titulares de CRA”:

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“Canhotos”:

os canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores;

“CETIP”

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170;

“Cheminova” ou “Cedente”:

a Cheminova Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, n.º 2.220, 5º andar, originadora e cedente dos Direitos de Crédito Elegíveis;



- “CMN”: o Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- “Código Civil”: a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Conta Vinculada da Securitizadora”: a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão (banco n.º 487), sob o n.º 7001059 e agência 0001, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
- “Contrato de Cessão”: o Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio, Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2012, entre a Emissora, a Cedente, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e a Garantidora, por meio do qual a Cedente cedeu os Direitos de Crédito Elegíveis à Emissora;
- “Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, por meio do qual o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos é contratado para prestação de serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- “Contrato de Cobrança Bancária”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado em 25 de abril de 2012, entre a Emissora e o Deutsche, por meio do qual o Deutsche foi contratado pela Emissora para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Direitos de Crédito Elegíveis, o que compreenderá (a) a emissão de Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento das respectivas



Operações de Compra e Venda; e (b) o envio das vias físicas dos Boletos Bancários ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, à Emissora e à Cedente;

“Contrato de Conta Vinculada”:

o Contrato de Depósito Vinculado e Outras Avenças, celebrado em 3 de maio de 2012, entre a Emissora e o Deutsche, por meio do qual o Deutsche foi contratado pela Emissora para a prestação dos serviços (i) de manutenção e operacionalização da Conta Vinculada da Securitizadora, (ii) de digitação e liquidação dos CRA na CETIP, observado que o Deutsche somente atuará na liquidação dos CRA Sênior na CETIP; e (iii) de agente de verificação do atendimento, pelos Direitos de Créditos, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Contrato de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada;

“Contrato de Distribuição”:

o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., celebrado em 19 de abril de 2012, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Coordenador Líder”:

a SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;

“CRA em Circulação”:

a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas



- carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
- “CRA Sênior”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
- “CRA Subordinados”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
- “CRA”: os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
- “Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos de Crédito Elegíveis, os quais foram verificados pelo Deutsche nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão e do Contrato de Conta Vinculada;
- “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Emissão”: a data de emissão dos CRA, qual seja, 2 de maio de 2012;
- “Data de Vencimento”: a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 31 de julho de 2013;
- “Despesa”: qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
- “Deutsche”: o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida, Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 13º a 15º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.331.228/0001-11;
- “Devedores”: os revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos defensivos agrícolas comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;



“Dia Útil”:

qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

“Direitos de Crédito Elegíveis”:

os Direitos de Crédito identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA;

“Direitos de Crédito Inadimplidos”:

são os Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

“Direitos de Crédito”:

os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;

“Documentos Comprobatórios”:

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam, os Canhotos, as Notas Fiscais, as Duplicatas e as Notificações de Cessão e Confirmação de Condições Negociais com o “de acordo” dos Devedores;

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Conta Vinculada; (vi) o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e (vii) o Contrato de Distribuição;

“Duplicatas”:

as duplicatas com o aceite dos Devedores, nas quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

“Emissão”:

a presente emissão dos CRA da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;



“Emissora” ou
“Securitizadora”:

a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Empresa de Auditoria”:

a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, 09-10º e 13-17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20;

“Eventos de Amortização Extraordinária”:

os eventos de amortização extraordinária dos CRA Sênior, conforme definidos no item 5.1.14 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

“Fiança”:

a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, por meio da qual a Garantira se obriga como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Cedente, pelo pagamento da Multa Indenizatória;

“Garantidora”:

a Cheminova A.S., sociedade constituída de acordo com as leis da Dinamarca, com sede em Lemvig;

“IGP-M”:

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM n.º 476”:

a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Insumos”:

os defensivos agrícolas comercializados pela Cedente;

“Investidores Qualificados”:

os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476;

“Lei das Sociedades por

a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



<u>Ações</u> :	alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”</u> :	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”</u> :	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 4.728”</u> :	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”</u> :	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Multa Indenizatória”</u> :	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Direito de Crédito Elegível, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
<u>“Notas Fiscais”</u> :	as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Notificações de Cessão e Confirmação de Condições Negociais”</u> :	a “Notificação de Cessão e Confirmação de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos” a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão, por meio da qual cada Devedor confirmará sua concordância com relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Securitizadora;
<u>“Oferta Restrita”</u> :	a distribuição pública dos CRA, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM;
<u>“Opção de Recompra”</u> :	a opção da Cedente recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e



procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

“Operações de Compra e Venda”:

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos de Crédito Elegíveis e pelas Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da primeira emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Preço de Subscrição e Integralização”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA, que será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinados, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que concedido a todos os Investidores Qualificados que venham a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados em moeda corrente nacional e os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito Elegíveis. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos de



Crédito Elegíveis e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração;

“Remuneração dos CRA Sênior”:

a remuneração devida aos Titulares de CRA Sênior, calculada nos termos do item 5.1.11.1 deste Termo de Securitização;

“Remuneração”:

a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.14 abaixo;

“STA”:

o Sistema de Títulos do Agronegócio – STA, administrado e operacionalizado pela CETIP;

“Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Terceira e Quarta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;

“Titulares de CRA Sênior”:

os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;

“Titulares de CRA Subordinados”:

a Cedente;

“Titulares de CRA”:

os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;

“Valor de Cessão”:

o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, conforme definido no Contrato de Cessão;

“Valor de Recompra”:

o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;



- “Valor Nominal Unitário”: o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, quando referidos individual e indistintamente ou em conjunto.
- “Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”: na Data de Emissão, correspondente a R\$100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais);
- “Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados”: na Data de Emissão, correspondente a R\$100.539,34 (cem mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos); e
- “Valor Total da Emissão”: o valor total da Emissão na Data da Emissão, correspondente a R\$38.459.919,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º, inciso “b”, de seu Estatuto Social. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Emissora realizadas em 19 e 26 de abril 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

- 4.1. O valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis vinculados à presente Emissão é de R\$41.404.145,53 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em 3 de maio de 2012.
- 4.2. Os Direitos de Crédito Elegíveis vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.
- 4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito Elegíveis. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis serão mantidas pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
- 4.4. As características dos Direitos de Crédito Elegíveis vinculados à presente Emissão encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 3ª (terceira) série composta por CRA Sênior e a 4ª (quarta) série composta por CRA Subordinados.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. Serão emitidos até 383 (trezentos e oitenta e três) CRA no âmbito da Emissão, sendo até 249 (duzentos e quarenta e nove) CRA Sênior e até 134 (cento e trinta e quatro) CRA Subordinados.

5.1.2.2. A quantidade de CRA Subordinados representará, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade total de CRA.



5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinados têm Valor Nominal Unitário de R\$100.539,34 (cem mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)

5.1.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$38.459.919,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA Sênior é de R\$24.987.648,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais) e o valor global dos CRA Subordinados é de R\$13.472.271,56 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

5.1.5.2. O valor global dos CRA Subordinados representará, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão.

5.1.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 2 de maio de 2012.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP, esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRA.



5.1.8. Data de Vencimento

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 31 de julho de 2013 ("Data de Vencimento").

5.1.8.2. Caso os Direitos de Crédito Elegíveis sejam objeto de pagamento pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, as quais ocorrerão entre os meses de agosto e setembro de 2012, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado, de forma que os valores devidos aos Titulares de CRA serão integralmente pagos pela Emissora anteriormente à Data de Vencimento, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

5.1.9.2. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação no STA, operacionalizado e administrado pela CETIP, respectivamente. Os CRA Subordinados não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia de Titulares de CRA.

5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. Os CRA serão subscritos no âmbito da Oferta Restrita, durante o prazo de colocação estabelecido no Contrato de Distribuição, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476, e serão integralizados à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

5.1.10.2. Os CRA Sênior serão integralizados em moeda corrente nacional e os CRA Subordinados poderão ser integralizados em moeda corrente nacional e/ou em Direitos de Crédito Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, observado que a integralização de



CRA Subordinados em Direitos de Crédito Elegíveis será realizada fora do sistema da CETIP.

5.1.10.3. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme aplicável, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinados, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que concedido a todos os Investidores Qualificados que venham a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção.

5.1.10.4. A integralização dos CRA em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão até a data de pagamento, correspondente a 11,70% (onze inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias corridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e pagos na Data de Vencimento, conforme definido no item 5.1.8.1. acima.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA Sênior, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{360}} \right] \right\}$$

onde:

taxa 11,7000;

DP É o número de Dias Corridos entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.1.11.2. Remuneração CRA Subordinados. O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados não será atualizado monetariamente. Os CRA Subordinados não terão remuneração definida e somente farão jus ao pagamento de qualquer remuneração e caso existam recursos disponíveis após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, sendo que os recursos distribuídos devem ser considerados: (a) como pagamento de juros remuneratórios, enquanto seu valor unitário for superior ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, ou (b) como pagamento de amortização de principal, enquanto seu valor unitário for igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.

5.1.11.2.1. A Remuneração dos CRA Subordinados, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.3. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item 5.1.14. abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposta na Cláusula Doze abaixo.



5.1.12. Garantias

Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Garantidora obrigou-se como fiadora e principal pagadora perante a Emissora, solidariamente com a Cedente, pelo pagamento do valor integral correspondente à Multa Indenizatória na hipótese de resolução da cessão de qualquer Direito de Crédito Elegível nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

5.1.13. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária descritas no item 5.1.14 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposta a Cláusula Doze abaixo.

5.1.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.14.1. Observado o disposto no item 5.1.14.2 abaixo, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis pelos respectivos Devedores,
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
- (c) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão; e
- (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada da Emissora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.



5.1.14.2. Observado o disposto no item 5.1.14.1. acima, o pagamento relativo às amortizações extraordinárias será realizado pela Emissora na medida em que o valor total disponível na Conta Vinculada da Emissora, correspondente ao somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (a) a (d) do item 5.1.14.1. acima, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em Circulação. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

5.1.14.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.14.1. acima, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a amortização extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, e à CETIP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de amortização extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.14.4. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.14.1. acima serão integralmente utilizados pela Emissora para amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos poderão ser utilizados pela Emissora para amortização extraordinária, total ou parcial, dos CRA Subordinados.

5.1.15. Prioridade e Subordinação

5.1.15.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) nos pagamentos de amortização extraordinária dos CRA; (ii) nos pagamentos de Remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15.2. Os CRA Sênior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si,



não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados.

5.1.16. Regime Fiduciário

Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, bem como seus respectivos acessórios, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.17. Multa e Juros Moratórios

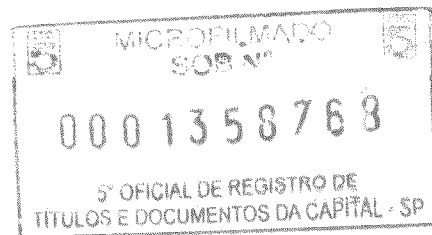
Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambas incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 5.1.20. abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



5.1.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.1.21. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento do Valor de Cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão, que será utilizado pela Cedente para reforço do caixa e de capital de giro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

- 6.1. Os CRA serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável.
- 6.2. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA.
- 6.3. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRA somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 6.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Qualificados.
- 6.5. Os CRA não poderão ser negociados antes de completados 90 (noventa) dias da subscrição dos CRA pelos respectivos titulares nos termos dos artigos 13, 15 e seguintes da Instrução CVM 476. Adicionalmente, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.
- 6.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.



6.7. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. Os CRA Subordinados serão adquiridos exclusivamente pela Cedente, sendo condição precedente à distribuição pública dos CRA Sênior, no âmbito da Oferta Restrita, a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados.

6.8.1. Os CRA Subordinados serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.9. Os CRA Subordinados não serão registrados para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia de Titulares de CRA.

6.10. Seguem como Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização declarações do Coordenador Líder, da Securitizadora e do Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e sobre as Garantias, vinculados ao presente Termo de Securitização.

7.2. Os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou



execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada da Securitizadora; e



- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA de cada uma das séries para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia nos termos da primeira convocação.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 9.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos de Crédito Elegíveis e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos de Crédito Elegíveis e as Garantias que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos de Crédito Elegíveis, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à



senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os Direitos de Crédito Elegíveis eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos de Crédito Elegíveis e às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1.1 A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Direitos de Crédito Elegíveis, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) os Direitos de Crédito Elegíveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir

a afetar os Direitos de Crédito Elegíveis ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;



- (v) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) extração de certidões;
 - (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (iv) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (h) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a



estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (j) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (k) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (l) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (m) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e



- (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados ao STA.
- (n) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (p) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.



CLÁUSULA ONZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada; e
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:



- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos de Crédito Elegíveis vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;



- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) calcular, diariamente, juntamente com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do *website* www.fiduciário.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o pagamento integral dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.



